Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal

Atual modelo de produção e exploração de petróleo e gás natural e seus impactos sobre o financiamento das políticas públicas no Brasil

4 de julho de 2018

Paulo César Ribeiro Lima
Consultor Legislativo Aposentado da Câmara dos Deputados
Consultor – Advocacia Garcez

Agradecimentos

- **Senadora Fátima Bezerra e todos os Senadores, principalmente da CDR**
- **Eva Maria, por ter trazido os temas para discussão**
- **Minha esposa, Luiza que muito ajuda na elaboração dos textos e apresentações**
- **Colegas e amigos dos Sindipetros e da Petrobrás**
- **Colegas e amigos do Congresso Nacional**

Artigo 20 da Constituição Federal

Art. 20. São bens da União:

(...)

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

(...)

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Artigo 159 da Constituição Federal

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, *c*, do referido parágrafo.

Artigo 177 da Constituição Federal

"Art. 177. Constituem monopólio da União:
I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;
(...)
§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)
(...)"

- **O petróleo é um bem da União (povo brasileiro). Se o preço do petróleo sobe, seu dono deve ser beneficiado.**
- **No Brasil, o dono perde com o aumento do preço do petróleo, pois ele impacta o preço dos combustíveis.**

Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999

"Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades:

I - produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados; (...)"

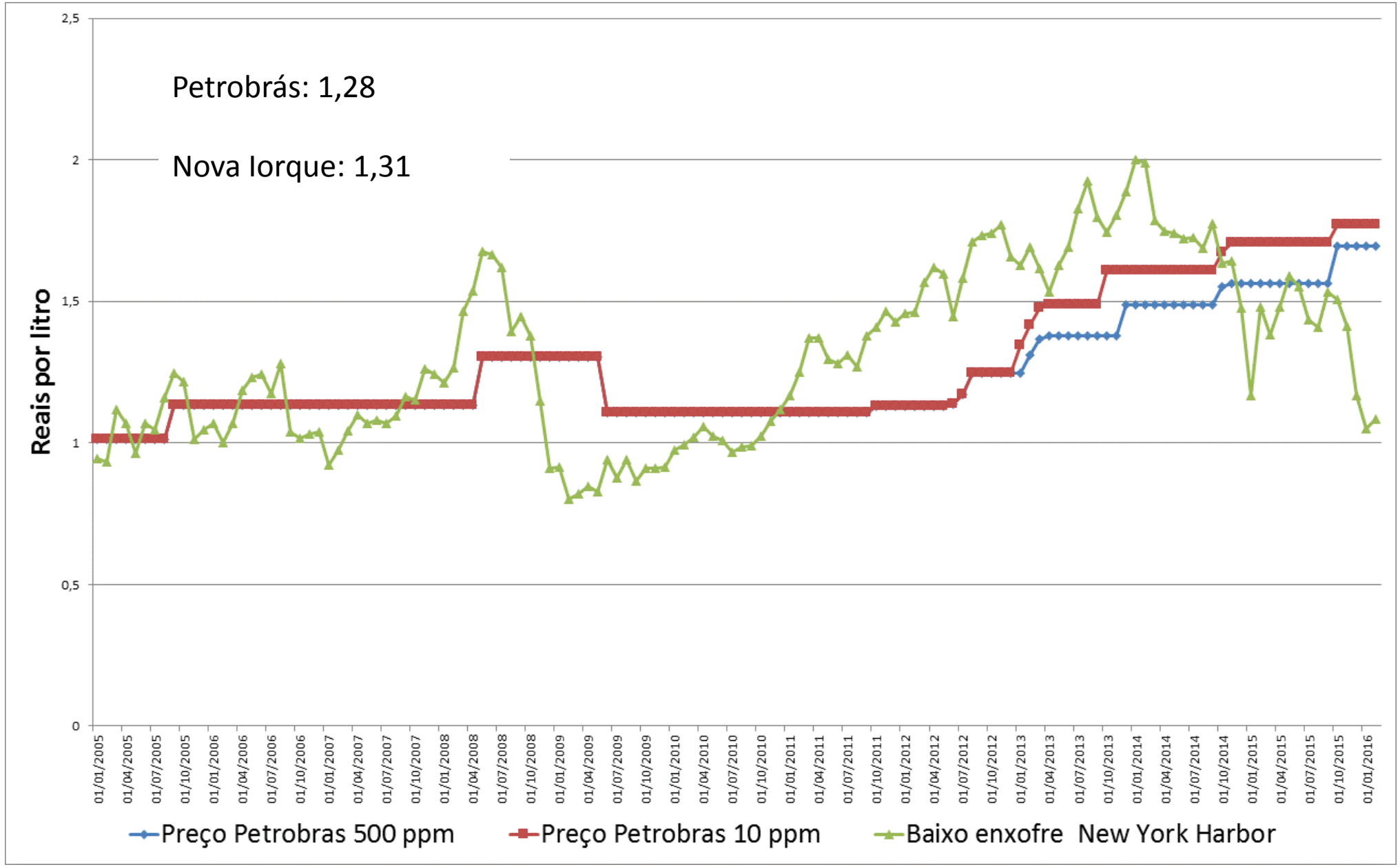
Petrobrás: 1,28
Nova Iorque: 1,31
Reais por litro
2,5
2
1,5
1
0,5
0
01/01/2005
01/04/2005
01/07/2005
01/10/2005
01/01/2006
01/04/2006
01/07/2006
01/10/2006
01/01/2007
01/04/2007
01/07/2007
01/10/2007
01/01/2008
01/04/2008
01/07/2008
01/10/2008
01/01/2009
01/04/2009
01/07/2009
01/10/2009
01/01/2010
01/04/2010
01/07/2010
01/10/2010
01/01/2011
01/04/2011
01/07/2011
01/10/2011
01/01/2012
01/04/2012
01/07/2012
01/10/2012
01/01/2013
01/04/2013
01/07/2013
01/10/2013
01/01/2014
01/04/2014
01/07/2014
01/10/2014
01/01/2015
01/04/2015
01/07/2015
01/10/2015
01/01/2016
Preço Petrobras 500 ppm
Preço Petrobras 10 ppm
Baixo enxofre New York Harbor

Atual visão da Diretoria Executiva da Petrobrás

Os combustíveis derivados de petróleo:

- **são commodities**
- **têm seus preços atrelados aos mercados internacionais**
- **cujas cotações variam diariamente, para cima e para baixo**
- **A variação dos preços nas refinarias e terminais é importante para competir de forma eficiente no mercado brasileiro**

Fonte: Disponível em http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-precos-de-venda-as-distribuidoras/. Acesso em 3 de julho de 2018.

Política de preços da Petrobrás adotada em 14 de outubro de 2016

Adotamos nova política de preços de diesel e gasolina

14.Out.2016

Recomendar 437 Tweetar Compartilhar

A nova política terá como base dois fatores: a paridade com o mercado internacional - também conhecido como PPI e que inclui custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias - mais uma margem que será praticada para remunerar riscos inerentes à operação, como, por exemplo, volatilidade da taxa de câmbio e dos preços sobre estadias em portos e lucro, além de tributos. A diretoria executiva definiu que não praticaremos preços abaixo desta paridade internacional.

A nova política terá como base dois fatores:

- a paridade com o mercado internacional - PPI
- inclui custos como frete de navios, custos internos de transporte e taxas portuárias
- mais uma margem que será praticada para remunerar riscos inerentes à operação, como, por exemplo, volatilidade da taxa de câmbio e dos preços sobre estadias em portos e lucro, além de tributos
- a Diretoria Executiva definiu que não praticaremos preços abaixo desta paridade internacional
- Assim, os preços do diesel e gasolina passaram a ser mais altos que no Golfo dos Estados Unidos

Fonte: Disponível em http://www.petrobras.com.br/fatos-e-dados/adotamos-nova-politica-de-precos-de-diesel-e-gasolina.htm. Acesso em 3 de julho de 2018

Evolução dos preços da Petrobras e no Golfo (Estados Unidos)

(de janeiro de 2014 a abril de 2018)

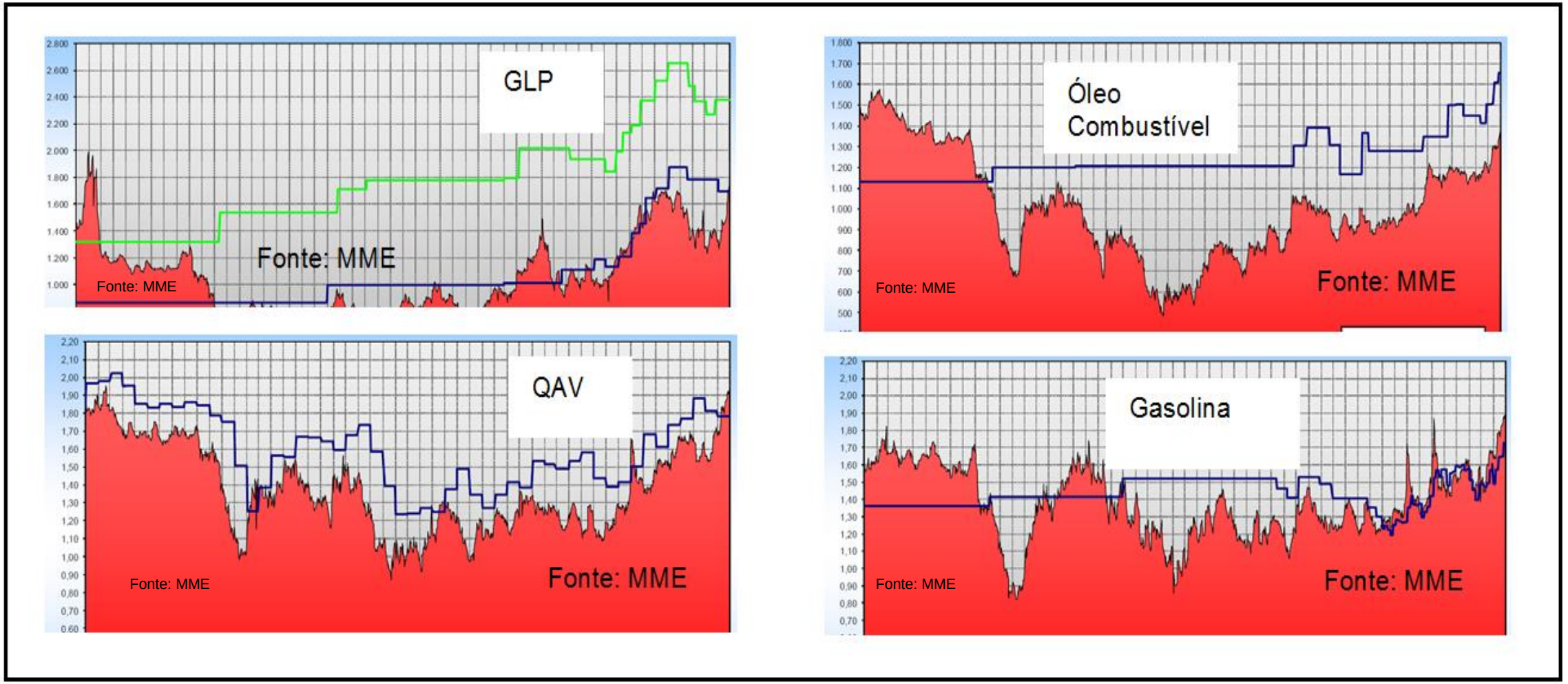

Nome	Ano	Cap. Autoriz. (bpd)	Volume Refinado nos últimos 12 meses (bpd)												Utiliz. da Capac. (1) e (2)
			abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan/18	fev/18	mar/18	
RIO GRANDENSE (RS)	1937	17.000	16.645	14.652	14.717	15.028	12.676	14.974	15.481	15.315	14.918	15.258	15.263	15.222	89,5%
RLAM (BA)	1950	377.400	222.502	244.230	216.073	221.780	233.285	222.541	212.191	192.404	187.705	209.179	198.261	190.975	50,6%
MANGUINHOS (RJ)	1954	14.000	7.125	7.702	6.941	7.789	8.398	9.699	8.283	8.164	6.989	8.717	8.803	10.006	71,5%
RECAP (SP)	1954	62.900	50.955	48.477	53.958	47.249	51.890	58.996	51.641	48.745	44.325	46.279	46.471	47.047	74,8%
RPBC (SP)	1955	170.000	156.993	158.430	139.460	151.232	138.121	154.866	149.769	143.944	140.680	122.276	117.615	119.202	70,1%
REMAN (AM)	1956	46.000	29.818	29.649	29.142	28.598	27.600	31.261	29.951	30.445	26.881	27.505	26.603	28.696	62,4%
REDUC (RJ)	1961	251.600	192.026	181.821	192.492	103.436	149.359	198.706	222.917	182.433	197.825	197.517	188.774	149.056	59,2%
REFAP (RS)	1968	220.150	145.296	148.114	127.337	144.338	123.064	140.671	136.885	159.290	129.686	124.538	121.356	107.792	49,0%
REGAP (MG)	1968	166.000	143.011	151.575	144.898	155.505	155.022	144.477	88.931	140.951	140.409	126.174	124.741	139.429	84,0%
REPLAN (SP)	1972	434.000	306.253	349.695	333.264	319.419	313.801	342.666	336.326	345.380	291.074	295.467	312.612	363.867	83,8%
REPAR (PR)	1977	213.800	165.744	141.441	172.717	169.249	163.354	133.587	183.538	172.159	158.239	114.098	143.558	150.672	70,5%
REVAP (SP)	1980	251.600	244.501	149.936	171.133	211.595	210.865	238.614	216.647	239.191	204.983	207.301	194.850	206.030	81,9%
UNIVEN (SP) (3)	1992	9.158	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0%
RPCC(RN)	2000	44.670	31.298	30.555	24.324	32.888	37.890	38.286	35.666	32.684	34.283	25.296	30.583	30.930	69,2%
LUBNOR (CE)	2007	10.378	1.047	7.778	8.941	8.575	9.369	9.594	9.679	9.286	9.649	8.784	6.682	6.969	67,1%
DAX OIL (BA)	2008	2.100	1.284	1.202	1.144	1.418	1.420	1.625	1.518	1.664	1.218	1.565	1.464	1.487	70,8%
RNEST (PE)	2014	100.000	82.013	70.603	73.606	69.188	70.781	83.396	80.463	79.491	65.787	70.597	68.929	61.738	61,7%
TOTAL		2.390.756	1.796.511	1.735.860	1.710.148	1.687.288	1.706.895	1.823.958	1.779.886	1.801.546	1.654.649	1.600.551	1.606.564	1.629.117	68,1%
				Queda no volume refinado em relação ao mês anterior						Aumento no volume refinado em relação ao mês anterior					

(1) A utilização da capacidade é a razão entre o volume refinado, no último mês, e a capacidade autorizada pela ANP. Ampliações das capacidades de refinarias estão sujeitas à confirmação por meio de testes operacionais.

(2) De acordo com o Regulamento Técnico ANP nº1/2010, a utilização de capacidade de uma refinaria poderá exceder em até 2% a sua capacidade autorizada.

(3) UNIVEN não opera desde abril de 2014.

Fonte: MME

- A capacidade autorizado de refino no Brasil é de 2.390.756 barris por dia.
- Em março de 2018, o volume refinado foi de apenas 1.629.117 barris por dia.
- Foi utilizado, então, apenas 68,1% da capacidade de refino.

Evolução das importações de derivados básicos

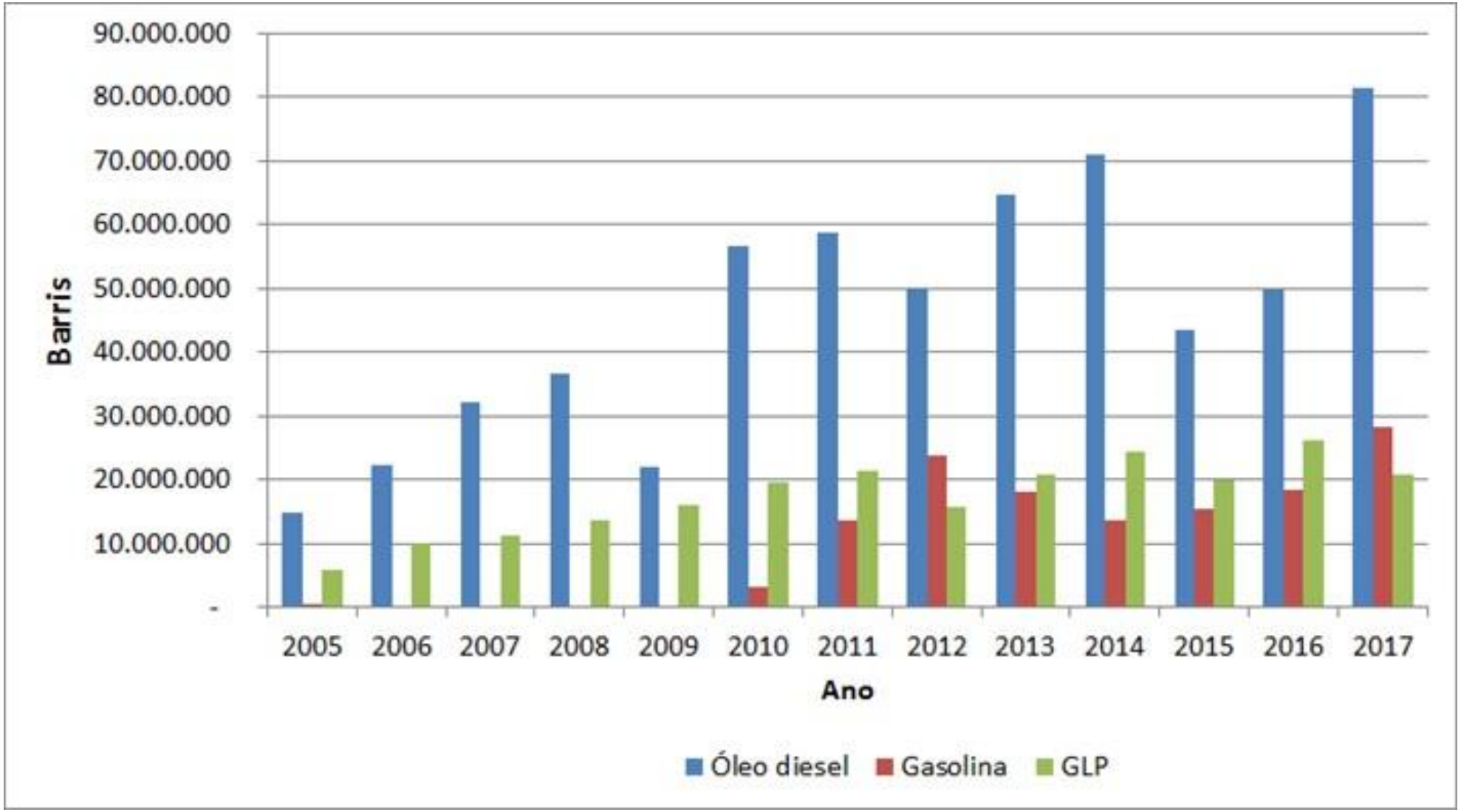

Evolução das exportações de petróleo cru

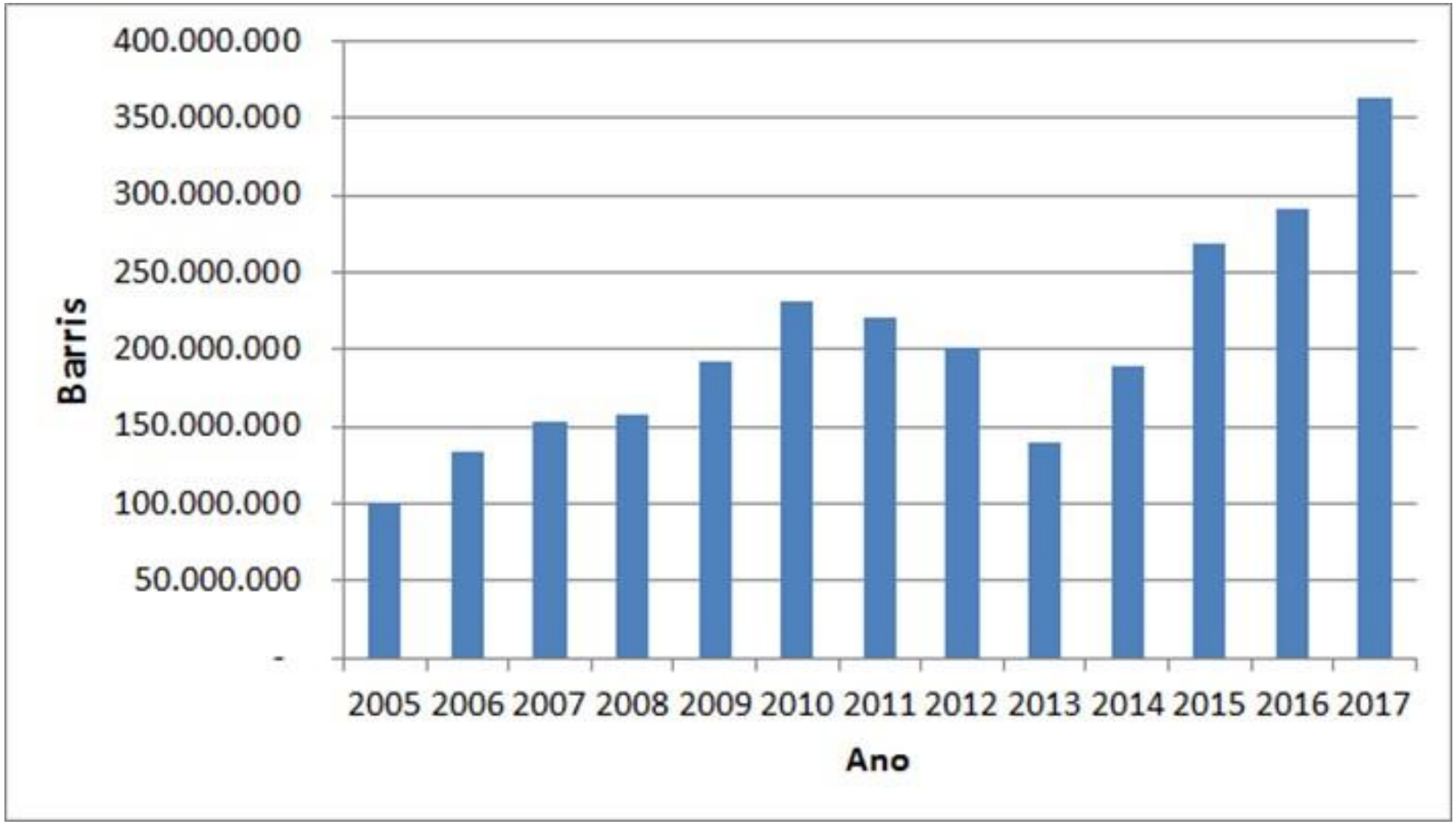

Preço do óleo diesel para o consumidor sem tributos (Dólares por litro)

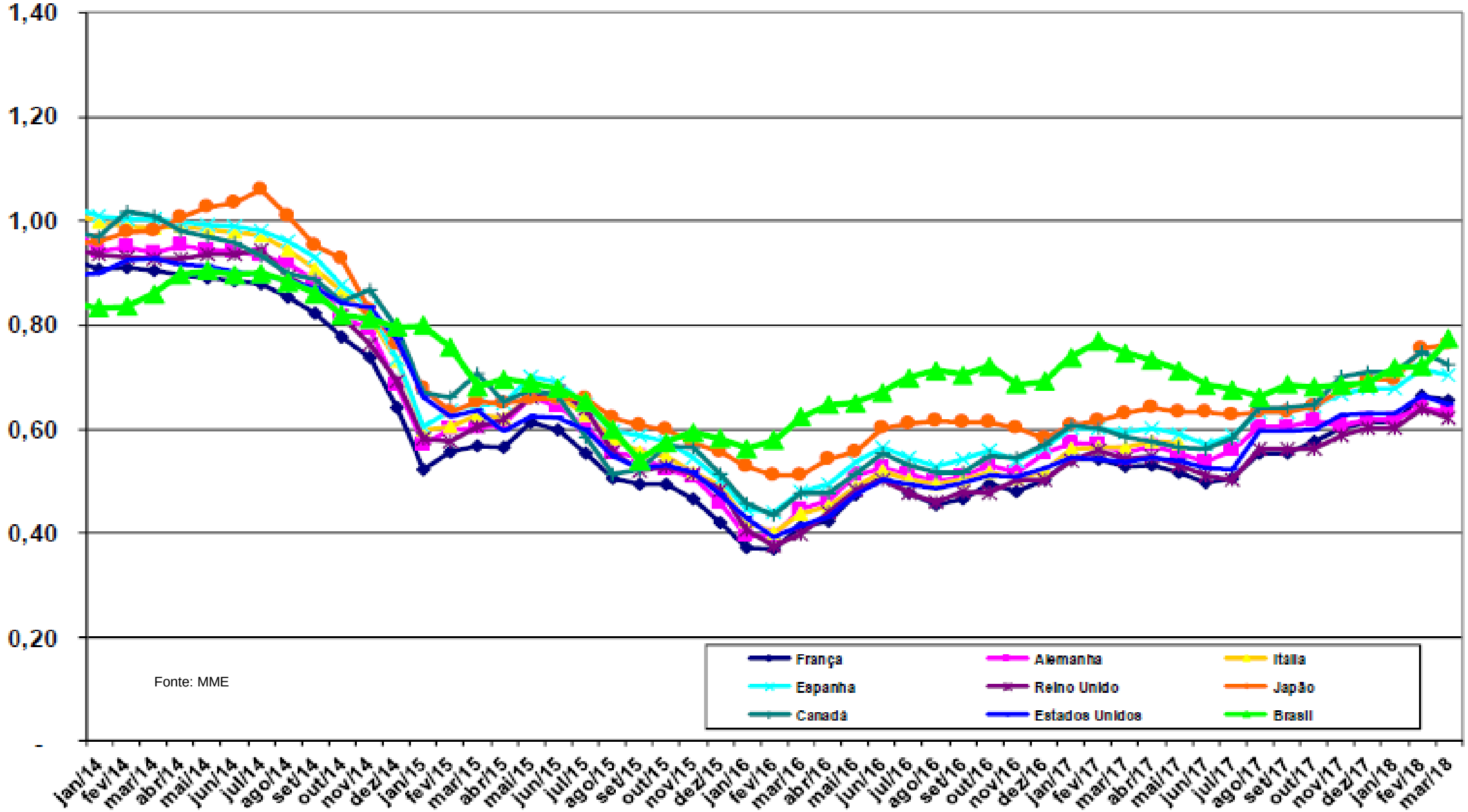

Fonte: MME

Preço do óleo diesel para o consumidor com tributos (Dólares por litro)

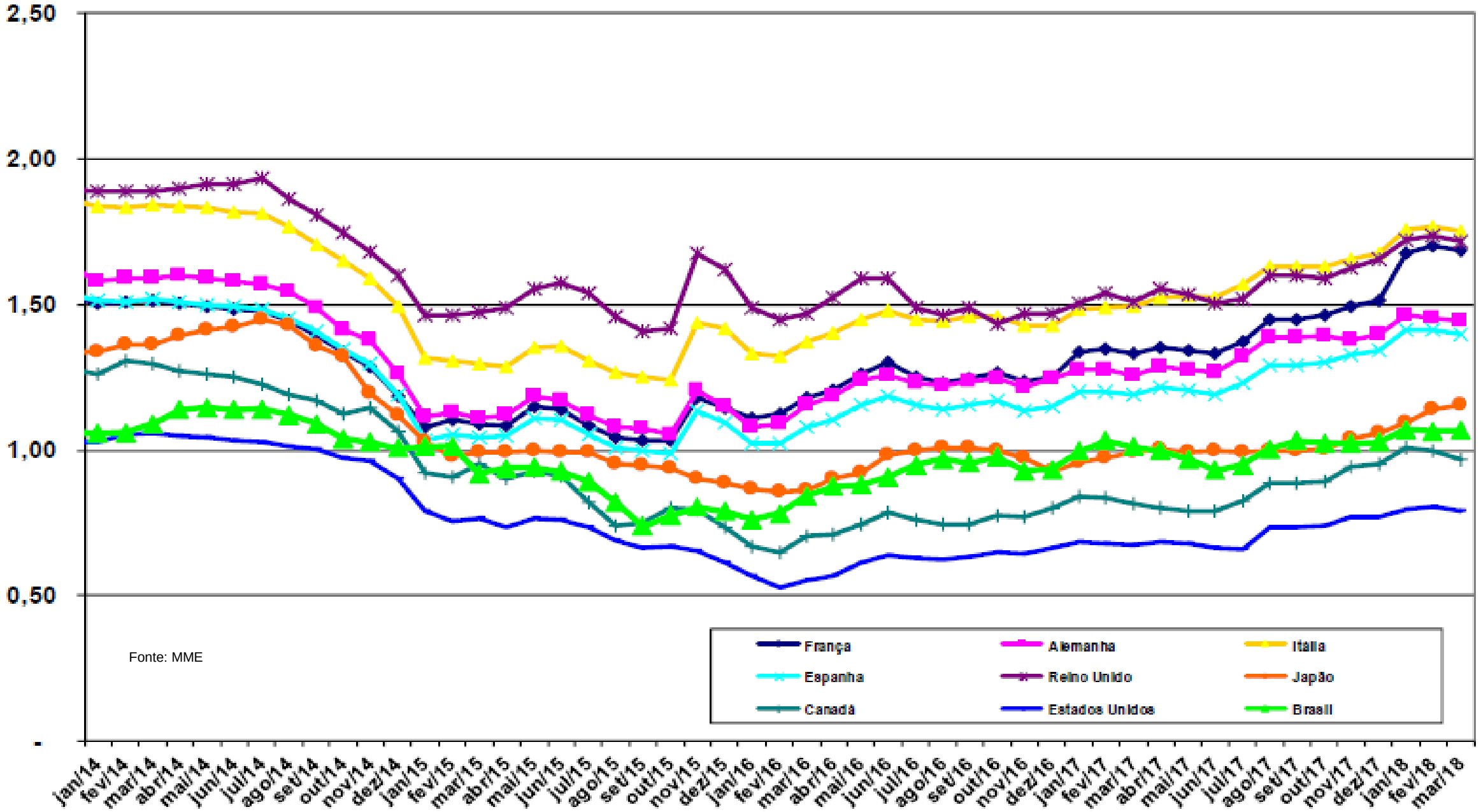

Fonte: MME

Pré-Sal

- A descoberta dessa província na plataforma continental brasileira pode representar a agregação de reservas de 176 bilhões de barris de petróleo, segundo trabalho dos professores Jones e Chaves da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.
- Esse volume é significativamente maior que as provadas reservas nacionais de petróleo de 12,8 bilhões de barris, em 31 de dezembro de 2017, segundo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
- Os royalties do Pré-Sal, sob o regime de partilha de produção, têm alíquota de 15% do valor da produção. Admitindo-se que essa província produzirá 100 bilhões de barris de petróleo, sob tal regime, os royalties equivalem ao valor de 15 bilhões de barris.
- Admitindo-se um valor do barril de US$ 65, as receitas de royalties seriam de US$ 975 bilhões. Se esse valor for deduzido da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, cuja alíquota é 25%, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, cuja alíquota é 9%, a renúncia fiscal seria de 34%, o que corresponde a US$ 331 bilhões.
- Com essa dedução, a alíquota efetiva de royalties para o Brasil não seria 15%, mas 9,9%, o que equivale a 15% menos 5,1%. Adotando-se uma taxa de câmbio de 3,2 Reais por Dólar, a renúncia fiscal de IRPJ e da CSLL seria de R$ 1,06 trilhão.

Polígono do Pré-Sal

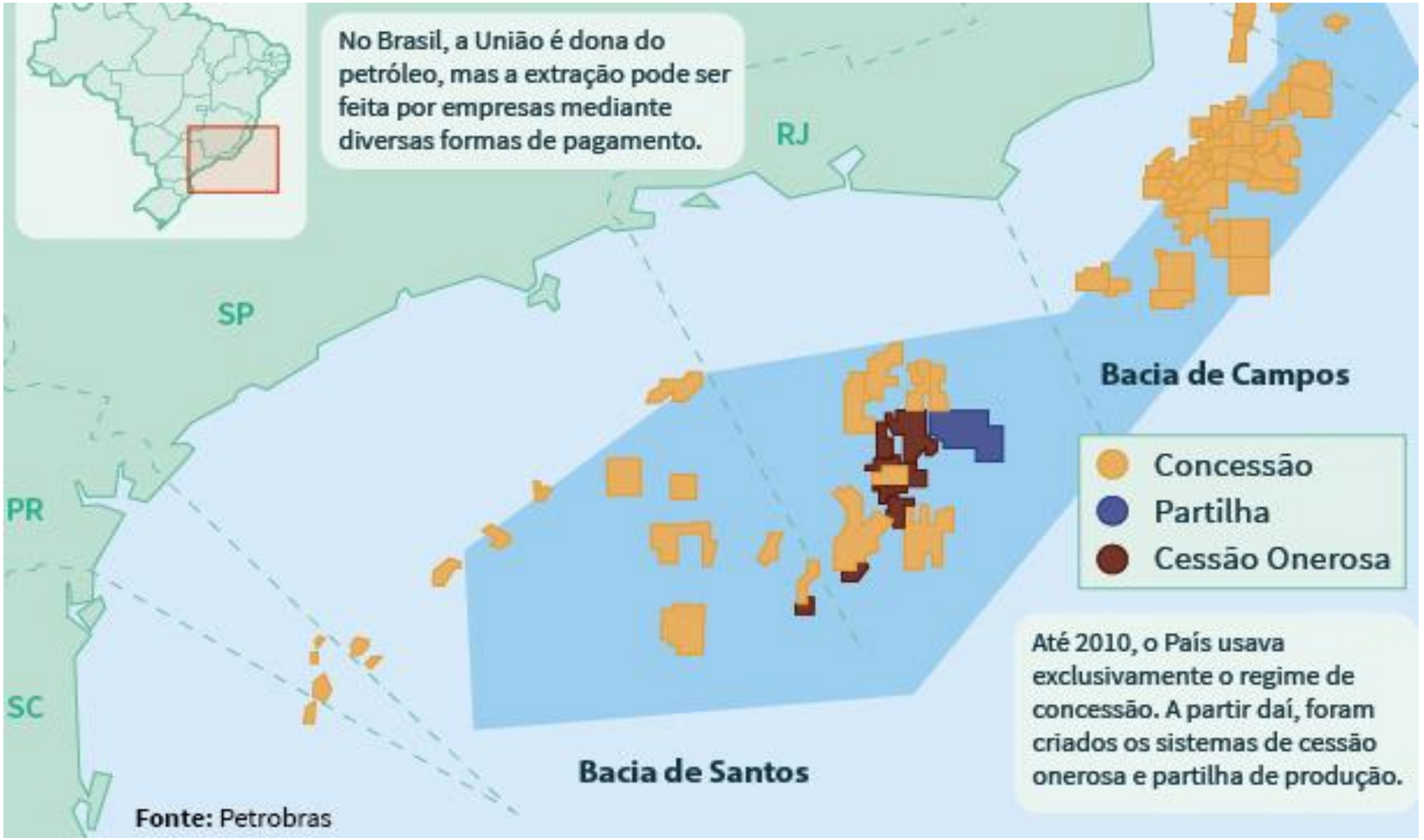

Liquidação no Pré-Sal (*Black Friday*)

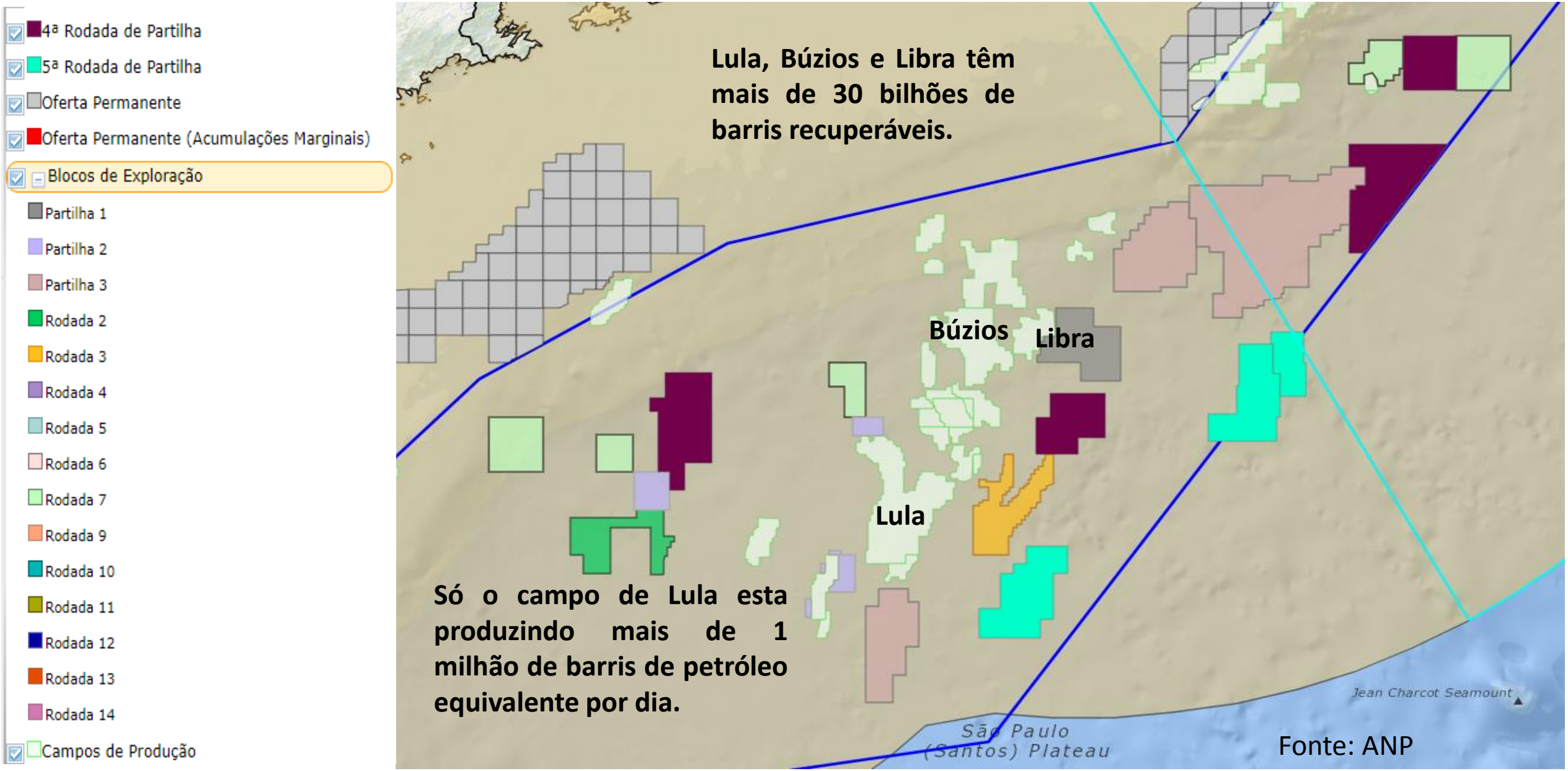

Estimativa de produção no Brasil por regime

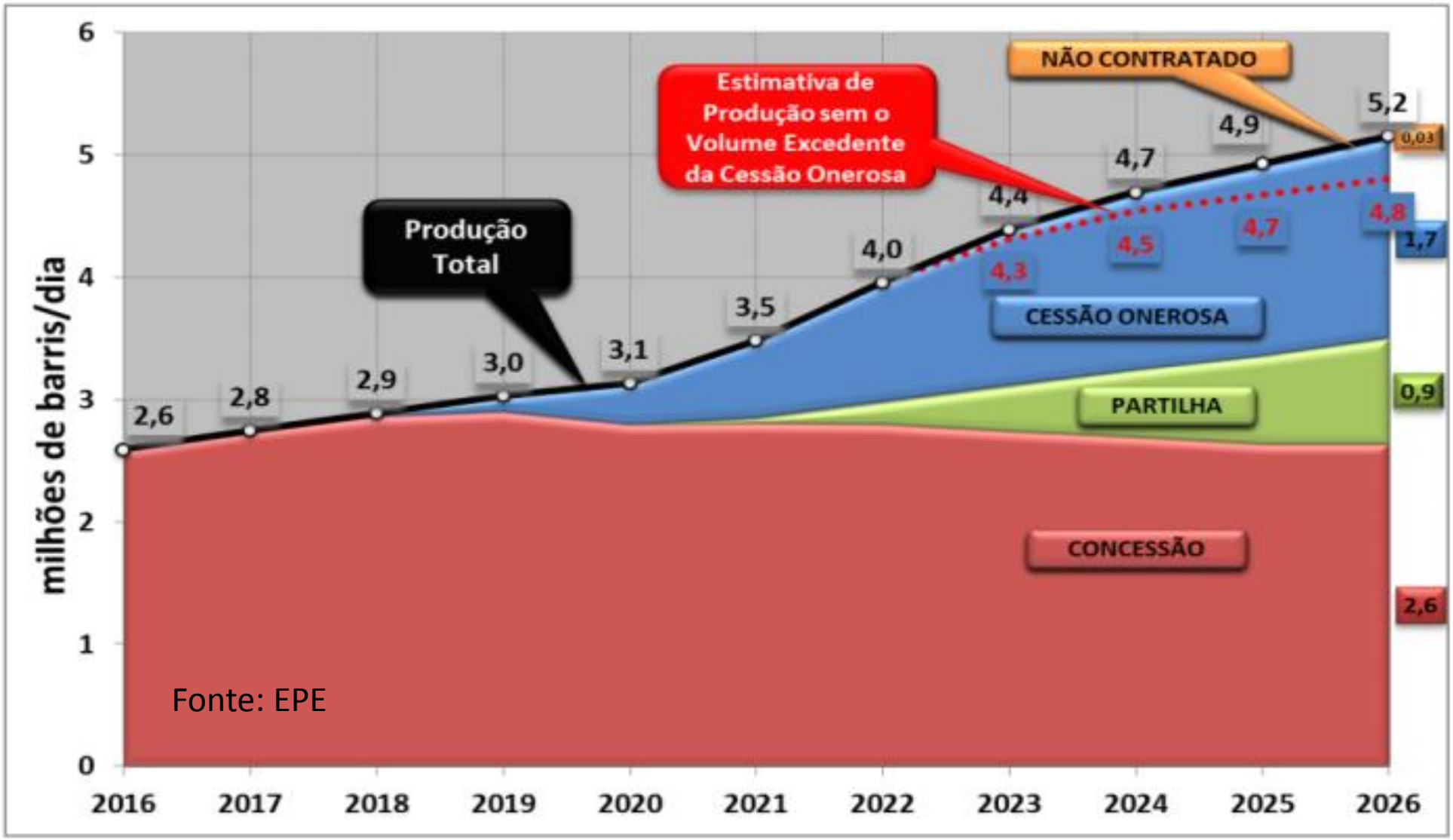

Custos de produção da Petrobrás

- **O custo de extração do Pré-Sal já é inferior a US$ 7 por barril**
- **Adicionados ao custo de extração outros custos como depreciação e amortização, de exploração, de pesquisa e desenvolvimento e de comercialização, entre outros, o custo total de produção pode chegar a US$ 20 por barril**
- **O preço mínimo do petróleo para viabilização dos projetos do pré-sal (break-even ou preço de equilíbrio), que era de US$ 43 por barril no portfólio da Petrobrás de três anos atrás, caiu para US$ 30 por barril**
- **Custo médio do refino é de US$ 3 por barril**
- **Custo de produção do óleo diesel, com participação governamental direta, é de, no máximo, US$ 40 por barril (R$ 148 por barril)**
- **Como um barril tem 158,98 litros, o custo de produção do óleo diesel é de cerca de R$ 0,93 por litro**

Projeto de Lei nº 8.939, de 2017

- **A Lei nº 12.276/2010 autorizou a União a ceder onerosamente à Petrobrás o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural em áreas não concedidas localizadas no Pré-Sal. A estatal tem a titularidade dos volumes de petróleo e gás cedidos pela União, sendo o exercício das atividades de pesquisa e lavra realizado apenas pela Petrobrás, por sua exclusiva conta e risco, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa.**

- **O Projeto de Lei – PL nº 8.939, de 2017, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, modifica a Lei nº 12.276/2010 e permite que a Petrobrás negocie e transfira a titularidade desse Contrato, desde que seja preservada uma participação de, no mínimo, 30%.**

- **Essa proposição é uma afronta ao art. 4º da própria Lei nº 12.276/2010 e ao próprio Contrato de Cessão Onerosa, que estabelecem inequivocamente que apenas a Petrobrás será a cessionária. A Cláusula Trigésima desse Contrato trata da sua intransferibilidade.**

- **Na sua justificação, o autor do PL nº 8.939, de 2017, argumenta haver interesse da União, enquanto sócia controladora da Petrobrás, em fortalecer a estatal com vistas a dotá-la de recursos decorrentes de áreas que se caracterizam pelo baixo risco exploratório e que representam considerável potencial de rentabilidade.**

Cessão Onerosa - Lei nº 12.276/2010

Ativo	Passivo
Direitos cedidos	Ônus pela cessão

Ativo	Passivo
Direitos cedidos	Ônus pela cessão
Títulos da dívida pública mobiliária federal ou dinheiro da União ou entes federais	Subscrição de ações pela União ou entes federais

Ativo	Passivo
Direitos cedidos	Subscrição de ações pela União ou entes federais

Ativo	Passivo
Reservas cedidas	Subscrição de ações pela União ou entes federais
Dinheiro	Subscrição de ações pelos acionistas não controladores

Projeto de Lei nº 8.939, de 2017

- **Importa ressaltar que os investimentos na área de exploração e produção, com destaque para as áreas da cessão onerosa, foram o principal motivo do endividamento da Petrobrás. Existe um tempo de plantar e um tempo de colher. E a colheita já começou com a entrada em operação, no dia 24 de abril de 2018, do primeiro sistema definitivo de produção em área da cessão onerosa, por meio da unidade estacionária de produção P-74, que é um navio de produção do tipo FPSO (*floating, production, storage and offloading*), instalada de no campo Búzios.**

- **Para o segundo semestre de 2018, a Petrobrás prevê a entrada em operação dos FPSOs P-67, P-68, P-69, P-75 e P-76. É quase um FPSO por mês e nada menos do que 750 mil barris por dia de capacidade instalada. Somados com as duas unidades de produção do primeiro semestre, a capacidade de produção instalada pela Petrobrás em 2018 deve ser superior a 1 milhão de barris por dia.**

- **A programação para a entrada em operação de FPSOs, conforme a Petrobrás, deverá ser a seguinte: em 2019, os FPSOs P-70 (Atapu I) e P-77 (Búzios IV); em 2021, a unidade Búzios V e Sépia; e em 2022, uma unidade em Itapu.**

- **De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2026, a produção sob o regime de cessão onerosa é o grande destaque, pois passa de zero, em 2017, a 1,7 milhão de barris de petróleo por dia – mmbpd ou para 1,3 mmbpd, sem considerar o volume excedente da cessão onerosa, em 2026.**

Projeto de Lei nº 8.939, de 2017

- **Devido às características dos reservatórios e da escala dos projetos, os custos técnicos no Pré-Sal estão próximos de US$ 15 por barril e há potencial para otimização tanto dos custos de capital quanto dos custos operacionais. Dessa forma, os custos de produção podem ser inferiores a US$ 15 por barril, sem considerar os custos indiretos.**

- **Em razão de não haver o pagamento de participação especial, a produção sob o regime de cessão onerosa deverá proporcionar um grande aumento na geração de caixa da Petrobrás. Em 2022, a receita líquida da Petrobrás apenas com a produção de cerca de 1 milhão de barris de petróleo por dia sob o regime de cessão onerosa será de US$ 15,7 bilhões ou R$ 58 bilhões, utilizando-se uma taxa de câmbio de 3,7 Reais por Dólar. Nos anos seguintes, a receita líquida anual será ainda maior.**

- **Como grande parte das unidades de produção da cessão onerosa já estão contratadas e construídas, elas poderão entrar em operação no curto prazo, produzindo petróleo com altíssima rentabilidade. Conclui-se, então que é desprovida de qualquer justificativa técnica a Petrobrás transferir a titularidade dessas áreas, como proposto pelo PL nº 8.939, de 2017.**

- **Conclui-se, então, que o Projeto de Lei nº 8.939, de 201, fere a própria essência da Lei nº 12.276/2010, representa uma quebra do Contrato de Cessão Onerosa e não apresenta nenhum mérito. Pelo contrário, essa proposição é, na verdade, não atende ao interesse público, uma vez que tem como consequência, entre inúmeras outras, isentar as empresas multinacionais do pagamento de participação especial.**

Excedentes da Cessão Onerosa

- **Com relação aos volumes recuperáveis excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa, a ANP contratou estudos da certificadora independente Gaffney, Cline & Associates para avaliar esses volumes, que variam entre 6 e 15 bilhões de barris de óleo equivalente. Considerando que são recursos já descobertos e comerciais, a oferta desses volumes demandará a contratação de inúmeras unidades de produção no curto prazo, que podem gerar importante retorno para a sociedade, desde que a participação governamental seja elevada.**

- **Para o País, seria muito melhor que não houvesse licitação dos excedentes da cessão onerosa. Nesse caso, o Estado poderia contratar a Petrobrás como prestadora de serviços de operação e produção dos excedentes da cessão onerosa; poderia celebrar um contrato de parceria com a Petrobrás, em um modelo semelhante ao da Noruega; ou poderia contratar a Petrobrás, sob o regime de partilha de produção, com um excedente em óleo da União igual ou maior que 70%.**

- **Importa ressaltar que na 2ª Rodada de Partilha de Produção, o consórcio liderado pela Petrobrás ofertou para a área denominada Entorno de Sapinhoá, muito semelhante às áreas da cessão onerosa, um excedente em óleo para a União de 80%. No entanto, o excedente em óleo mínimo para a União estabelecido pelo CNPE foi de apenas 10,34%.**

Emenda Substitutiva Global ao PL nº 8.939, de 2017

- **Com relação à Emenda Substitutiva Global ao PL nº 8.939, de 2017, apresentada pelo Relator de Plenário na Câmara dos Deputados, Sr. Fernando Coelho Filho, conclui-se que ela também não atende ao interesse público e agrava os problemas já verificados na proposição original.**

- **Essa Emenda não altera significativamente a proposta original com relação à transferência de titularidade da Petrobrás, apenas detalha, com inadequada técnica legislativa, os parâmetros para a Revisão do Contrato de Cessão Onerosa.**

- **Quanto as excedentes da cessão onerosa, a Emenda Substitutiva Global determina que eles sejam licitados sob o regime de partilha de produção, mas sem estabelecer uma política de excedente em óleo mínimo para a União, sem dispor sobre uma política de conteúdo local e sem determinar que um campo tenha um único operador, o que pode gerar graves problemas técnicos.**

- **A produção dos excedentes da cessão onerosa por outras empresas petrolíferas, que não a Petrobrás, vai reduzir muito a participação governamental na renda petrolífera, mesmo que haja o pagamento de bônus de assinatura de R$ 100 bilhões. Para os cinco bilhões de barris da cessão onerosa, o valor presente líquido foi estimado em R$ 173,3 bilhões; para cerca de quinze bilhões de barris de excedentes, o valor presente líquido pode chegar a cerca de R$ 500 bilhões. Desse modo, um eventual bônus de assinatura de R$ 100 bilhões representa apenas um quinto do valor presente líquido dos excedentes da cessão onerosa.**

Emenda Substitutiva Global ao PL nº 8.939, de 2017

- **Outro grave dispositivo da Emenda Substitutiva Global diz respeito à alteração da Lei 13.303/2016 para que se elimine a exigência de que a Petrobrás, na condição de operadora em consórcios, realize suas contratações por meio de licitação pública. O Relator cita que o modelo adotado pela indústria petrolífera adota uma modalidade equiparada ao convite.**

- **Nesse aspecto vale ressaltar os gravíssimos problemas decorrentes das contratações feitas pela Petrobrás sem licitação ou na modalidade convite, onde há grande poder discricionário dos administradores.**

- **Em suma, o regime de cessão onerosa teve como objetivo permitir a capitalização da Petrobrás e não há nenhuma justificativa técnica para que a estatal transfira seus direitos, concedidos em condições excepcionais. O Contrato decorrente desse regime, que prevê apenas o pagamento de royalties, é intransferível e trará grande geração de caixa livre para a Petrobrás. Não se deve permitir que esse regime seja estendido a outras empresas petrolíferas. Também não se justifica, tecnicamente, que a União seja devedora da Petrobrás na Revisão desse Contrato.**

- **Os excedentes da cessão onerosa não devem ser licitados nos moldes das resoluções e editais das rodadas de partilha de produção já realizadas, que têm estabelecido baixíssimos percentuais de excedente em óleo para a União. Esses excedentes devem ser produzidos pelo próprio Estado em parceria com a Petrobrás, seja por meio de contratos de serviço, de parceria ou de partilha de produção, no qual se garanta que, pelo menos, 70% do excedente em óleo seja da União e se garanta uma política pública de conteúdo local.**

Lei da Partilha

- **O art. 42 da Lei nº 12.351, de 2010, estabelece que, no regime de partilha de produção, são receitas governamentais os royalties e os bônus de assinatura.**
- **Nos termos do parágrafo 1º desse artigo, os royalties, com alíquota de 15% do valor da produção, correspondem à compensação financeira pela exploração do petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos líquidos de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado e sua inclusão no cálculo do custo em óleo.**
- **O parágrafo 2º do art. 42 da Lei nº 12.351, de 2010, por sua vez, estabelece que o bônus de assinatura não integra o custo em óleo e corresponde a valor fixo devido à União pelo contratado, devendo ser estabelecido pelo contrato de partilha de produção e pago no ato da sua assinatura, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado.**
- **Observa-se, então, que esse artigo veda a inclusão tanto dos royalties quanto dos bônus de assinatura no custo e veda também, em qualquer hipótese, seus ressarcimentos ao contratado.**

ALTERNATIVAS PARA A CHAMADA CRISE DOS COMBUSTÍVEIS

- Tributar a renda das empresas petrolíferas (revogar o art. 1º e rediscutir o regime especial de importação com suspensão do pagamento dos tributos federais da Lei nº 13.586/2017)

- Tributar a exportação de petróleo cru

- Alterar a política de preços da Petrobrás

A renda empresas no Pré-Sal é muito elevada e o risco exploratório extremamente baixo, o que viabiliza o aumento da tributação.

Lei nº 13.586/2017 – Medida Provisória nº 795/2017

- **No entanto, o art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, permite que, genericamente, "importâncias aplicadas" nas atividades de exploração e produção possam ser deduzidas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.**
- **Assim sendo, somente os royalties do Pré-Sal podem gerar uma perda de arrecadação desses tributos da ordem de R$ 1 trilhão, sem atualização a valor presente.**
- **Com relação aos bônus de assinatura, eles podem ser de R$ 80,5 bilhões somente no ano de 2018, apenas pela licitação dos excedentes da cessão onerosa. Se esse valor for deduzido da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, como permitido pelo art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, haverá uma renúncia fiscal de R$ 27,2 bilhões.**
- **Outras deduções:**
  - **valores dos ativos referentes a plataformas e equipamentos arrendados**
  - **determinados custos de exploração e avaliação**
  - **gastos com encargos financeiros e os *impairments***
- **Dessa forma, R$ 1 trilhão é uma estimativa conservadora de potencial renúncia fiscal.**

Revogar o art. 1º da Lei nº 13.586/2017 para tributar a renda das empresas petrolíferas

Natureza do custo	Custo em óleo	Art. 1º da Lei nº 13.586
Bônus de assinatura	Não dedutível	Dedutível no período em que ocorrido
Custos de exploração	Dedutível ao longo da produção	Dedutível no período em que ocorrido
Custos de desenvolvimento	Dedutível apenas para os bens adquiridos	Dedutível pela formação de ativo
Custos de produção	Dedutível ao longo da produção	Dedutível no período em que ocorrido
Royalties	Não dedutível	Dedutível no período em que ocorrido
Encargos financeiros, custo de venda e outros	Não dedutível	Dedutível no período em que ocorrido
Impairment	Não dedutível	Dedutível no período em que ocorrido

Composição da renúncia fiscal

- **Dessa renúncia de R$ 1 trilhão, R$ 735 bilhões são relativos ao IRPJ e R$ 265 bilhões relativos à CSLL. A potencial renúncia fiscal de IRPJ poderá ter grande impacto nas receitas de Estados e Municípios, pois parte desse tributo é transferida para esses entes federativos, em razão do art. 159 da Constituição Federal.**
- **Da renúncia de R$ 735 bilhões, 46% são perdas de arrecadação de Estados e Municípios e 3% são perdas referentes a programas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Desse modo, a perda direta de Estados e Municípios seria de 46% de R$ 735 bilhões, o que corresponde a cerca de R$ 338 bilhões.**
- **Dessa potencial perda de arrecadação de R$ 338 bilhões de todos os Estados e Municípios, R$ 158 bilhões seriam perdidos pelos Estados e R$ 180 bilhões seriam perdidos pelos Municípios.**
- **Com base nas Decisões Normativas do Tribunal de Contas da União – TCU nº 150, de 23 de março de 2016, e nº 157, de 30 de novembro de 2016, são apresentadas estimativas de redução de receitas, respectivamente, dos Estados e Municípios da Região Nordeste, em razão de os royalties do regime de partilha serem deduzidos da base de cálculo do IRPJ.**

Estados

- Da perda de arrecadação de todos os Estados, de R$ 158 bilhões, 49% seriam perdidos pelos Estados de Região Nordeste, o que representa uma perda de R$ 77,4 bilhões.

Municípios

- Da perda de arrecadação dos Municípios brasileiros, de R$ 180 bilhões, 86,4% são perdas dos Municípios do interior; 10%, das capitais; e 3,6%, dos Municípios destinados à Reserva.
- Assim sendo, dessa perda de arrecadação total de Municípios de R$ 180 bilhões, 86,4% seriam perdidos por todos os Municípios brasileiros do interior, o que corresponde a R$ 155,5 bilhões. Todos os Municípios do interior da Região Nordeste perderiam uma arrecadação de 34% de R$ 155,5 bilhões, o que corresponde a uma perda de R$ 53 bilhões.
- Da perda de arrecadação total de Municípios de R$ 180 bilhões, 10% seriam perdidos por todas as capitais brasileiras, o que corresponde a R$ 18 bilhões. Todas as capitais da Região Nordeste perderiam uma arrecadação de 48% de R$ 18 bilhões, o que corresponde a uma perda de R$ 8,6 bilhões.

Perdas dos Municípios do Nordeste

- **Da perda de arrecadação dos Municípios brasileiros, de R$ 180 bilhões, 86,4% são perdas dos Municípios do interior; 10%, das capitais; e 3,6%, dos Municípios destinados à Reserva.**
- **Assim sendo, dessa perda de arrecadação total de Municípios de R$ 180 bilhões, 86,4% seriam perdidos por todos os Municípios brasileiros do interior, o que corresponde a R$ 155,5 bilhões.**
- **Os Municípios do interior da Região Nordeste perderiam uma arrecadação de 34% de R$ 155,5 bilhões, o que corresponde a uma perda de R$ 53 bilhões.**
- **Da perda de arrecadação total de Municípios de R$ 180 bilhões, 10% seriam perdidos por todas as capitais brasileiras, o que corresponde a R$ 18 bilhões.**
- **As capitais da Região Nordeste perderiam uma arrecadação de 48% de R$ 18 bilhões, o que corresponde a uma perda de R$ 8,6 bilhões.**

Lei nº 13.586/2017 – Medida Provisória nº 795/2017

Art. 5º Fica instituído o regime especial de importação com suspensão do pagamento dos tributos federais de bens cuja permanência no País seja definitiva e que sejam destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, previstas nas Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo aplica-se aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Importação (II);

II - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

III - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

IV - Cofins-Importação.

Lei nº 13.586/2017 – Medida Provisória nº 795/2017

Art. 6º Fica suspenso o pagamento de tributos federais na importação ou na aquisição no mercado interno de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de que trata o caput do art. 5odesta Lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Importação;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados;

III - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;

IV - Cofins-Importação;

V - Contribuição para o PIS/Pasep; e

VI - Cofins.

Medida Provisória – MP nº 838/2018

Subvenção econômica à comercialização de óleo diesel

- Redução do preço do diesel na refinaria em R$ 0,46.
- R$ 0,16 serão mediante redução de tributos e não fazem parte desta MP.
- R$ 0,30 serão via subvenção, e estão contemplados nesta MP.
- Em 24/5 a Petrobras reduziu voluntariamente o seu preço de R$ 2,3351 para R$ 2,1016. Essa redução de R$ 0,2335 vai vigorar por 15 dias **(até 7/6)**.
- Para chegar aos R$ 0,30 de redução, faltam R$ 0,07. O Tesouro pagará essa subvenção, até o dia 7/6 para todas as empresas que praticarem o preço de R$ 2,1016.
- A partir de 8 de junho, até 31 de dezembro, o Tesouro vai arcar com os R$ 0,30 integralmente.

Fonte: Disponível em http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/apresentacoes/arquivos/2018/mp-838-30-05-2018.pdf. Acesso em 3 de julho de 2018

Alterar a atual política de preços da Petrobrás

- **Os preços de realização nas refinarias da Petrobrás estariam submetidos a um teto mensal corresponde à média dos preços internacionais do mês anterior, por exemplo.**

- **Poderia, ainda, haver uma redução nesse teto, garantindo, contudo, uma alta margem de lucro operacional para a Petrobrás.**

- **Dessa forma, a estatal nunca praticaria preços acima do mercado internacional e as alterações dos preços dos combustíveis seriam periódicas.**

- **Como o Brasil não é autossuficiente em todos os derivados, seria necessária uma redução de tributos dos derivados importados, como óleo diesel e GLP, apenas para garantir o abastecimento nacional.**

- **Com essa redução tributária, os preços dos combustíveis importados ficariam compatíveis com os praticados pela Petrobrás.**

- **Essa redução de tributos poderia ser compensada pelo aumento da tributação da renda das empresas petrolíferas ou da tributação da exportação de petróleo cru.**

Colocar as refinarias da Petrobrás a plena carga

- **Em 2014, as refinarias do País produziram 49,7 bilhões de litros de óleo diesel.**
- **Atualmente, é obrigatória a adição de 10% de biodiesel no óleo diesel comercializado.**
- **Em 2107, foram vendidos 54,8 bilhões de litros de óleo diesel**
- **49,7 + 5,48 = 55,2 bilhões de litros de óleo diesel B10**
- **Com as refinarias a plena carga, o Brasil estaria muito próximo da autossuficiência em óleo diesel B10**

Conclusões

- A flexibilidade e abrangência das deduções previstas na Lei nº 13.586, de 2017, poderá gerar uma grande perda de arrecadação de IRPJ e outros tributos federais.
- A perda de recursos dos Estados e Municípios pode ser de R$ 338 bilhões e a da União pode ser de R$ 662 bilhões, apenas pelo fato de os royalties serem deduzidos da base de cálculo do IRPJ.
- No caso da Região Nordeste, a produção da província do Pré-Sal, sob o regime de partilha de produção, poderá significar uma perda de receitas de R$ 141,4 bilhões decorrentes da ausência de repasses do IRPJ.
- A tão celebrada descoberta do Pré-Sal pode significar um empobrecimento dos Estados e Municípios do Nordeste.
- É importante ressaltar que, nessa Região, vivem mais de 8 milhões de brasileiros abaixo da linha de pobreza extrema.

Conclusões

- **Falta de uma política pública com foco no interesse público**
- **Lucros empresariais muito altos com o Pré-Sal**
- **É importante tributar a renda ou a exportação quando o preço estiver alto**
- **O refino e a autossuficiência são fundamentais para o Brasil**
- **Medidas do Poder Executivo de subvenção e redução de tributos para garantir altos lucros empresariais não atendem ao interesse público**

Technical costs[1] ($/boe)

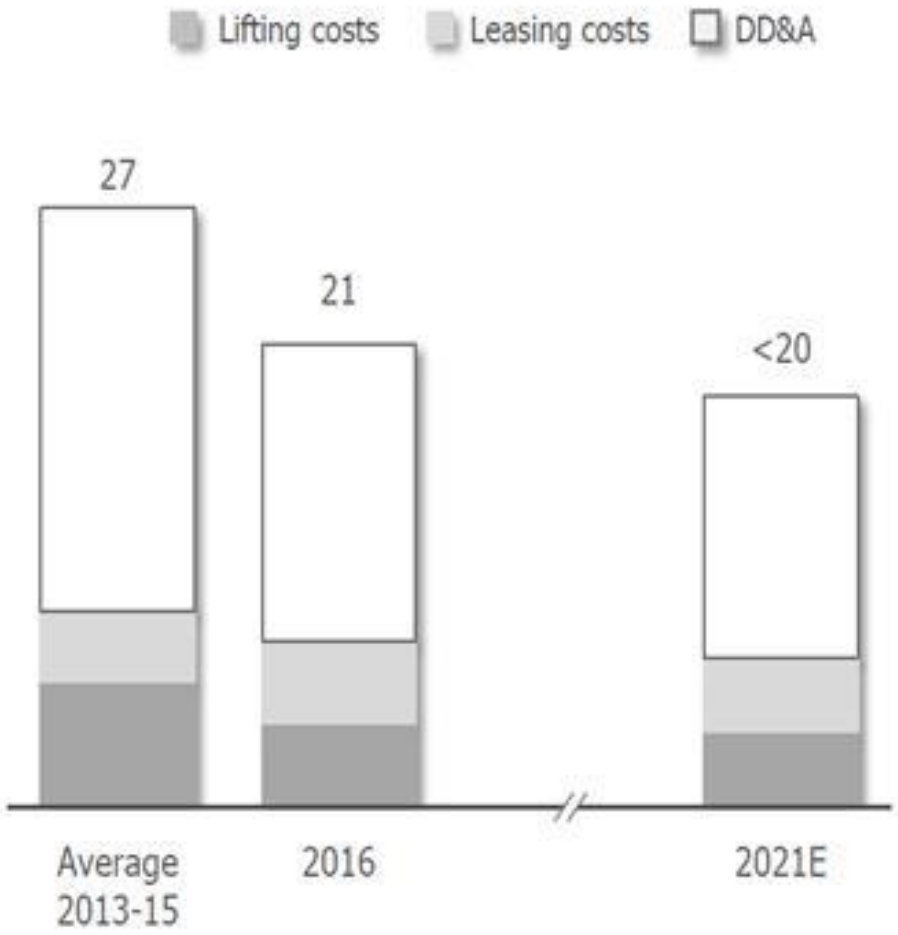

- Reservoir characteristics and project scale driving Brazil technical costs close to $15/boe
- Potential from further capex and opex optimisation
- Lifting costs expected to be under $5/boe by 2020

Margem de lucro (operacional) com valor do barril a US$ 71: 100%

[1]Technical costs based on group working interest production (excludes royalties, overheads and oil taxes).

Participação governamental em campos gigantes

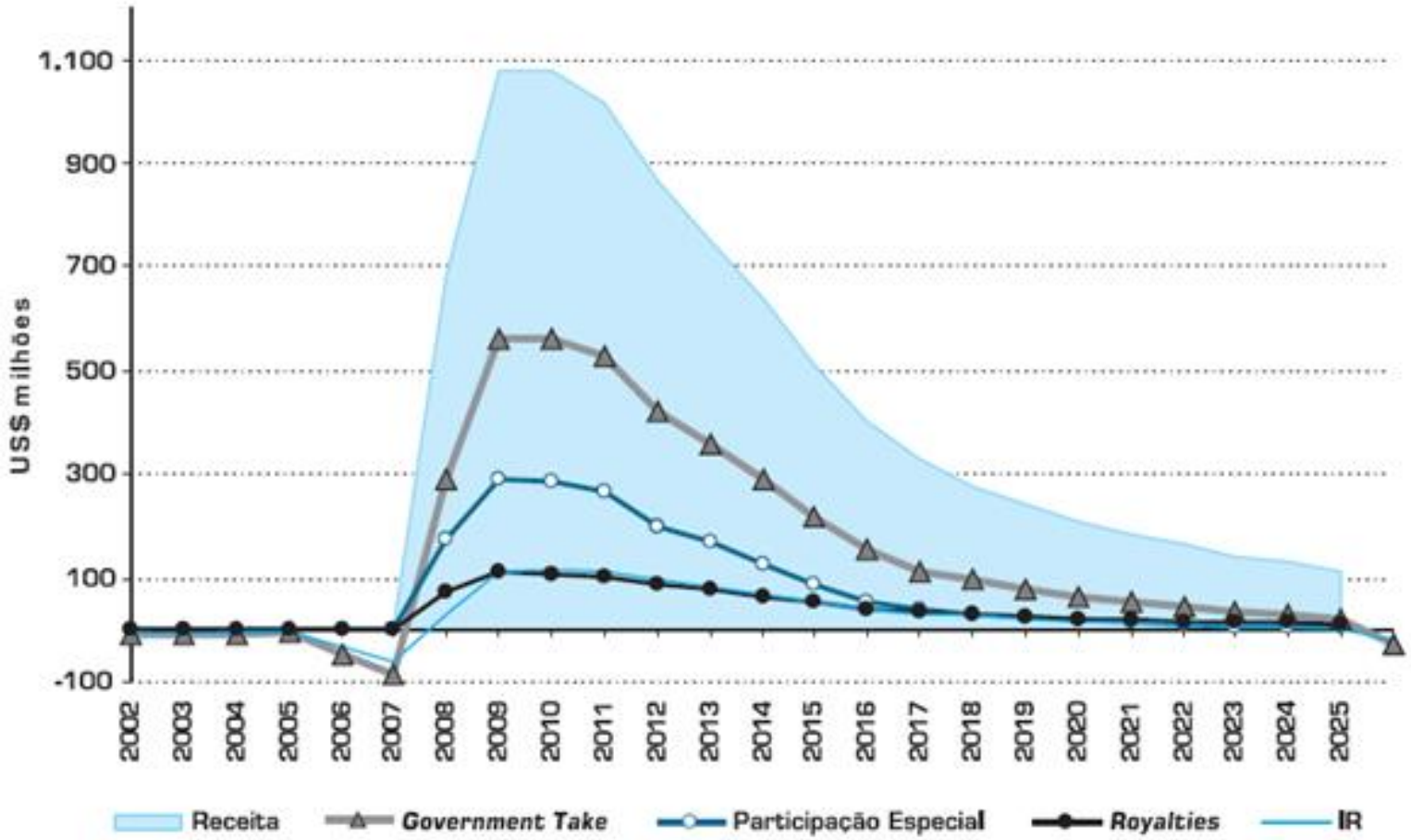

Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65132006000200008. Acesso em 2 de junho de 2018.

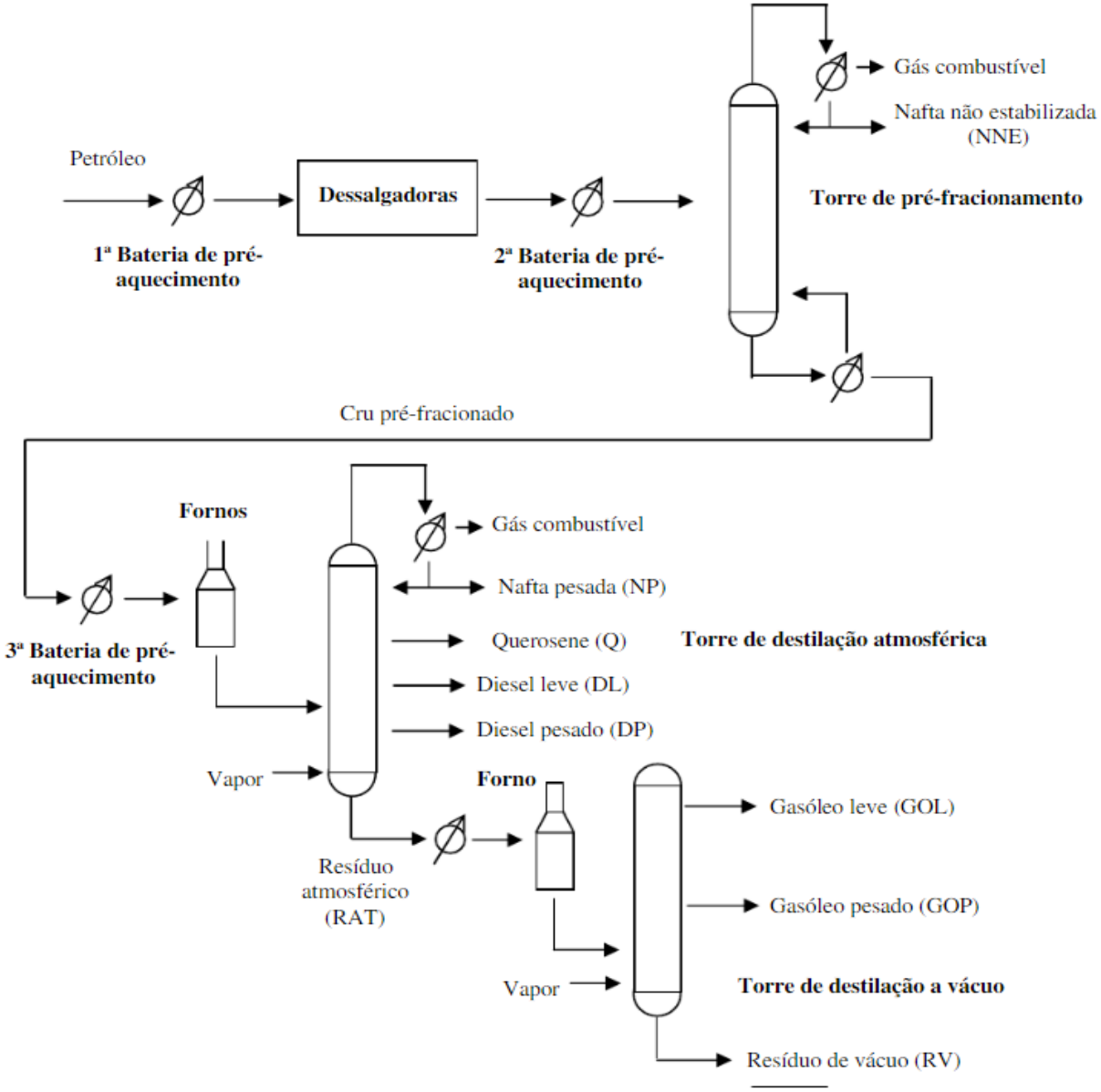

Destilação atmosférica e a vácuo

Fonte: https://www.researchgate.net/publication/267770032_ESTUDO_DA_INTEGRACAO_ENERGETICA_DE_UMA_UNIDADE_DE_DESTILACAO_ATMOSFERICA_E_A_VACUO

Processos de refinação e conversão

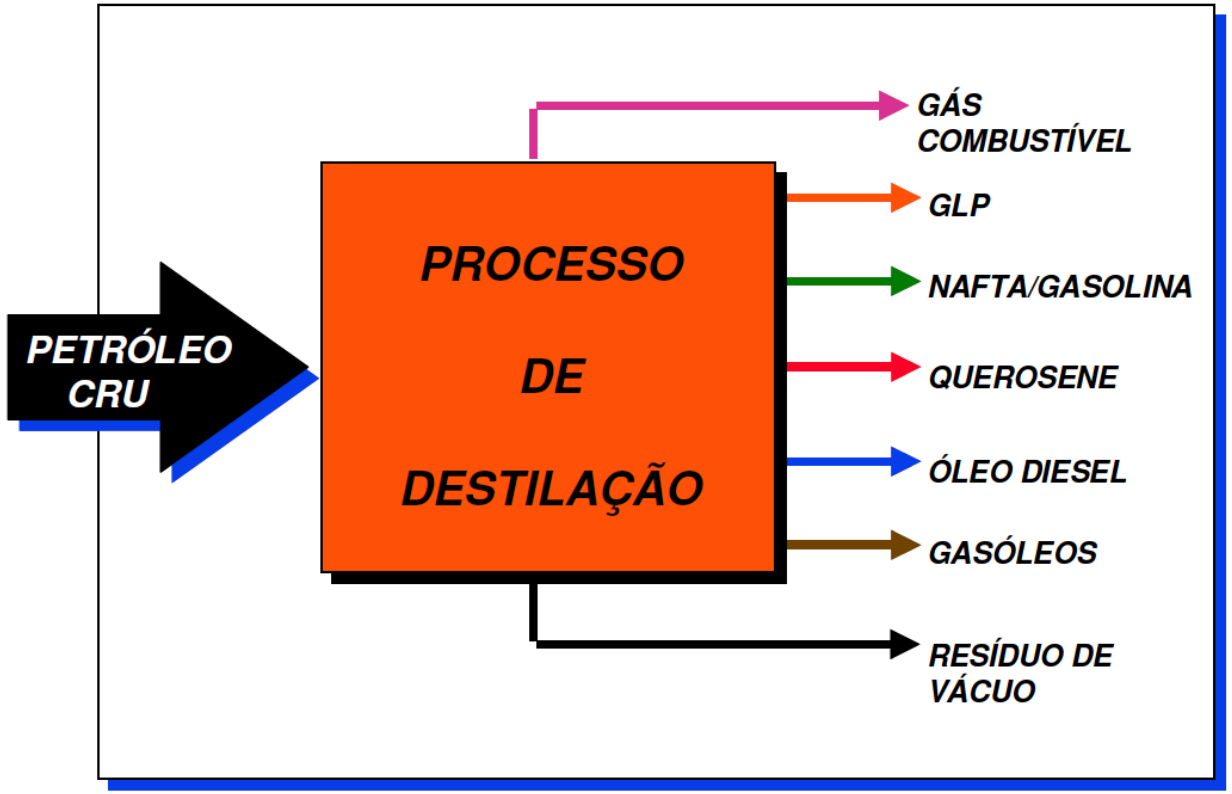

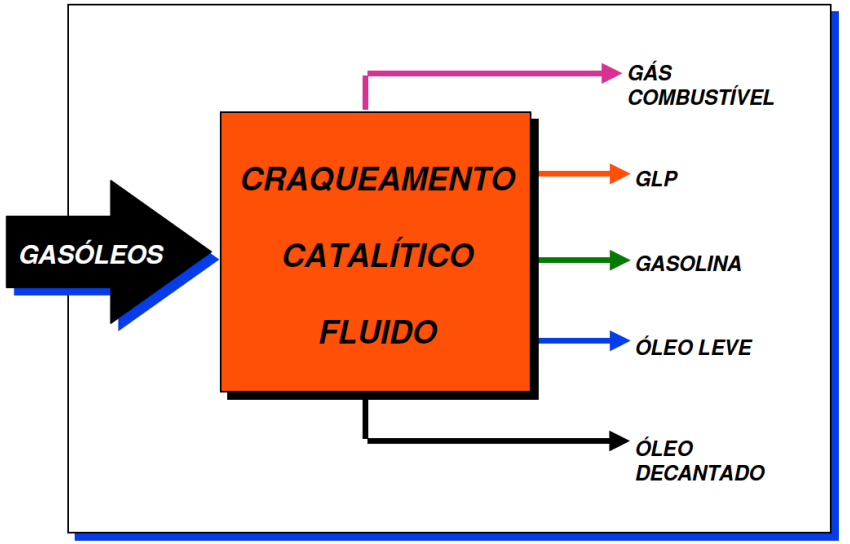

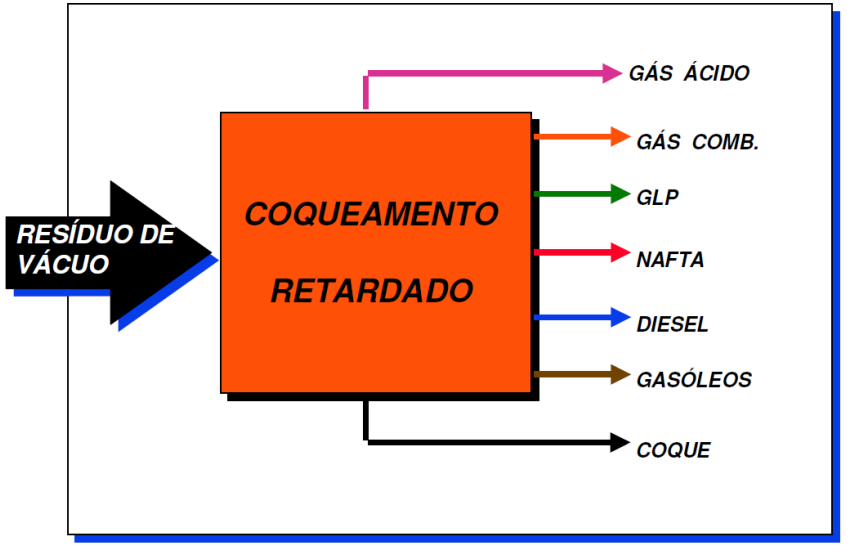

Fonte: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/11898/11898_1.PDF

Custo de extração com royalties e participação especial

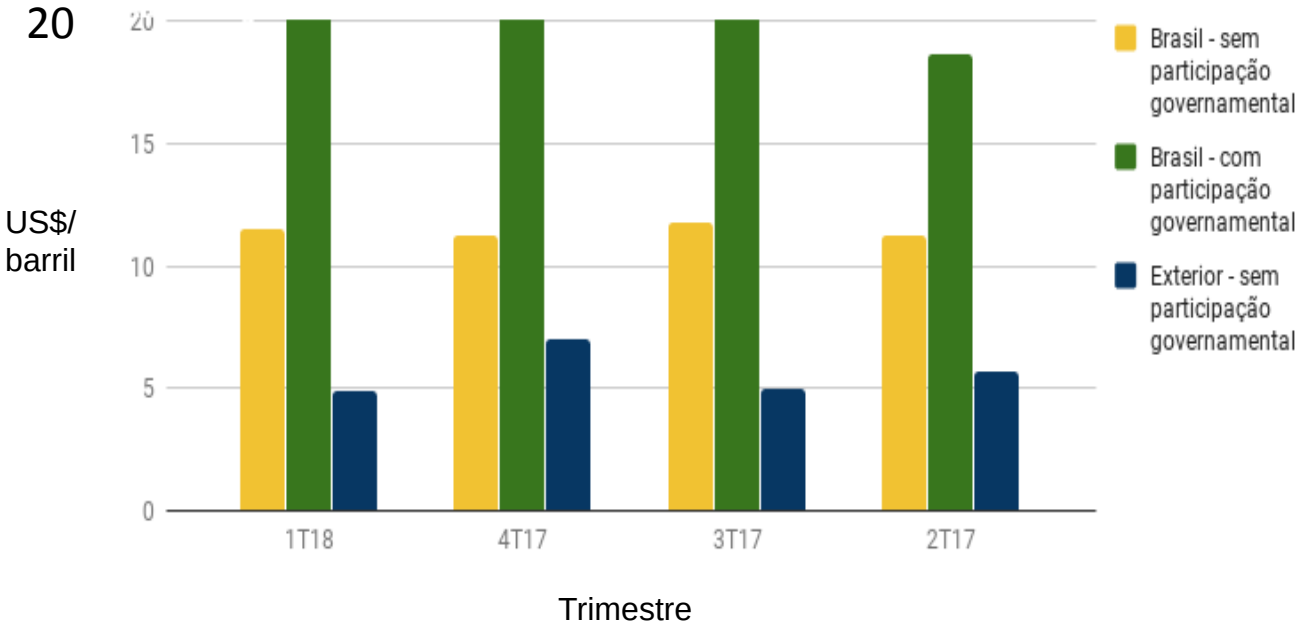

Custo médio de refino da Petrobrás

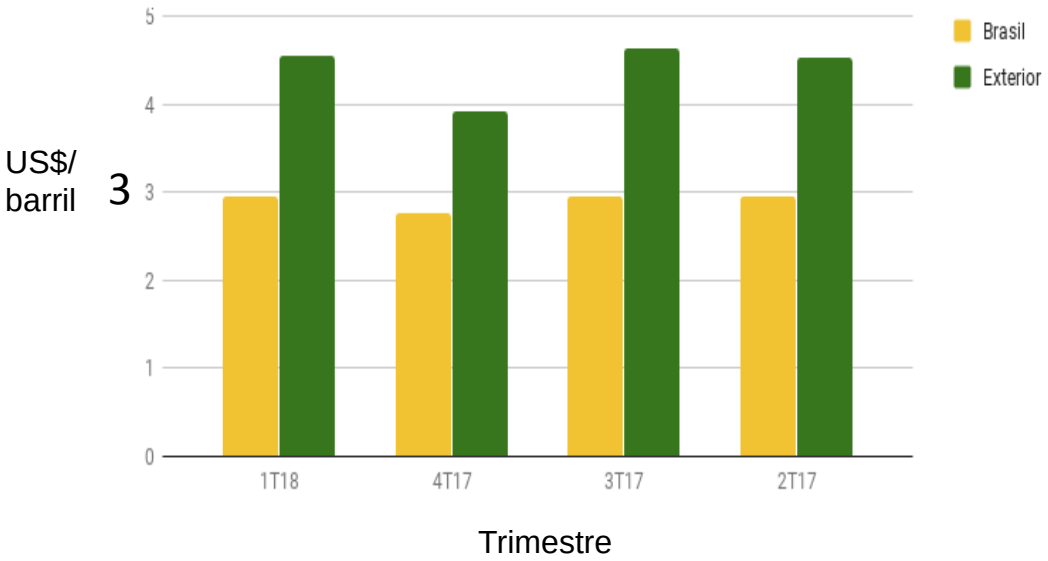

Disponível em http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/destaques-operacionais/precos-e-custos. Acesso em 2 de junho de 2018.

Evolução dos preços do óleo diesel depois da nova política da Petrobrás

(custo na refinaria = preço no mercado internacional + internação + risco)

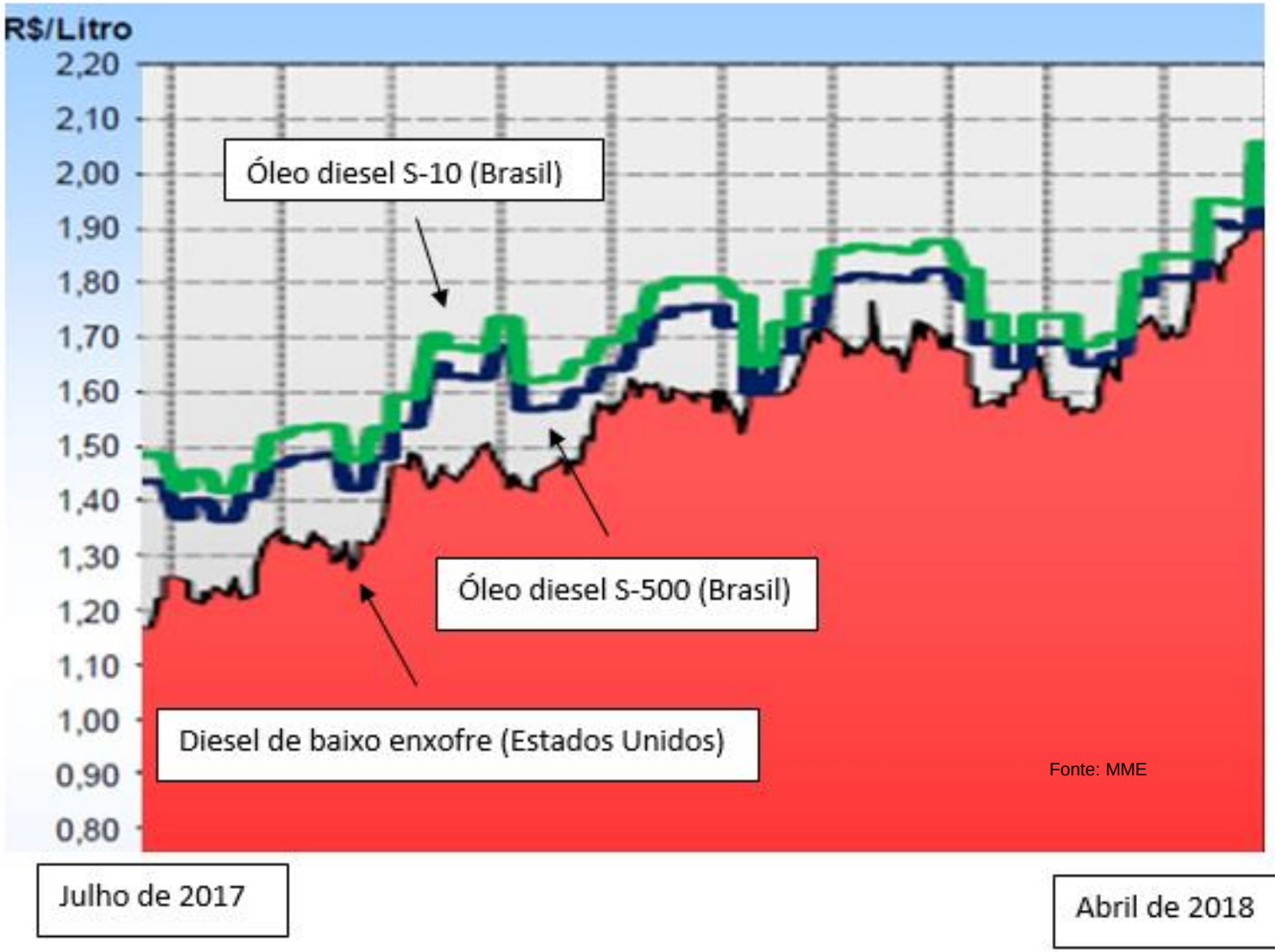

2,0316 (valor congelado desde 1 de junho)

Margem de lucro operacional: 118%

R$ 0,93 por litro

- Óleo Diesel S-10, composição do preço ao consumidor (R$/litro e %): 22/04/18 a 28/04/18

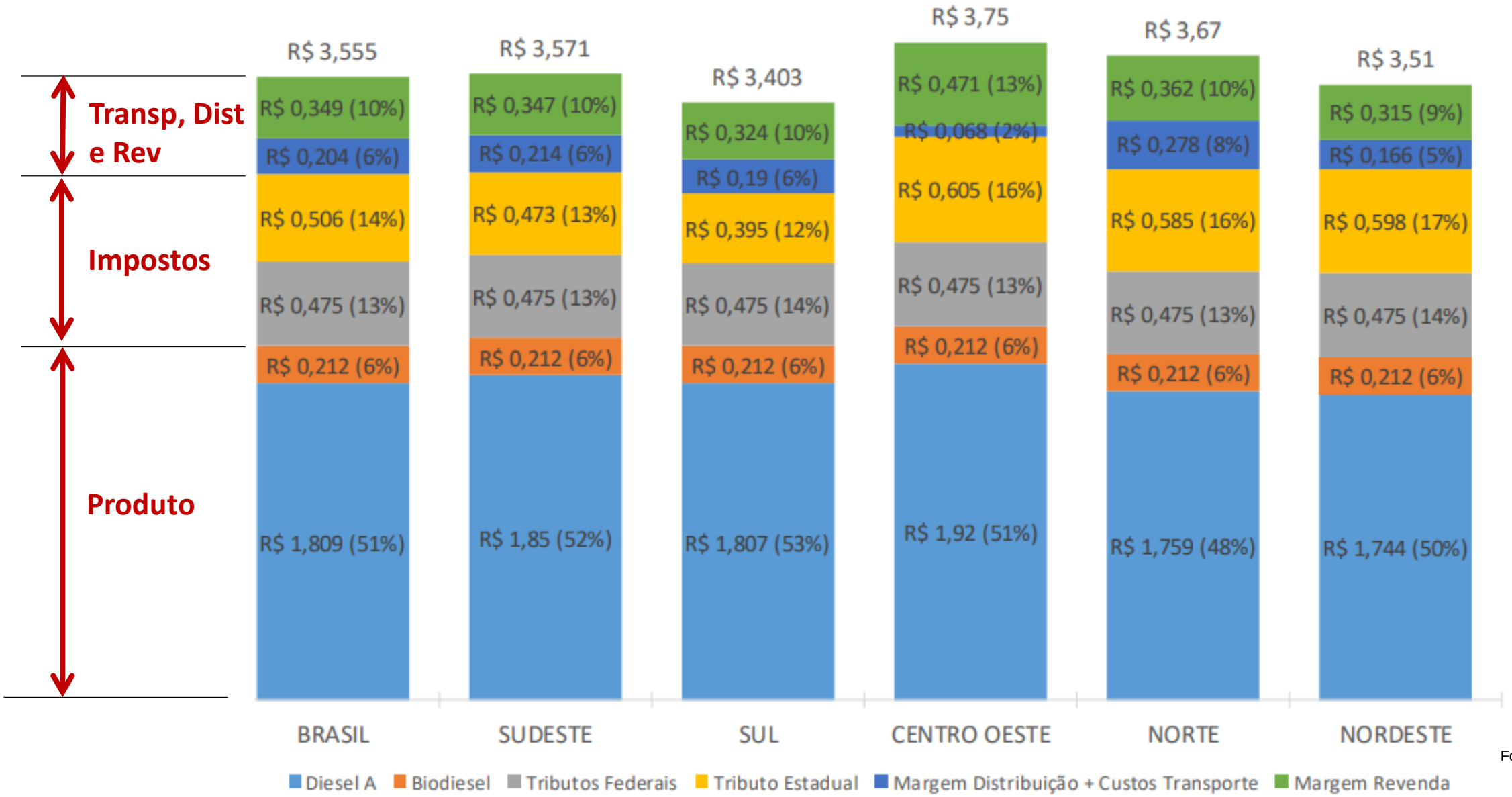

Fonte: MME

Preço do óleo diesel em vários países

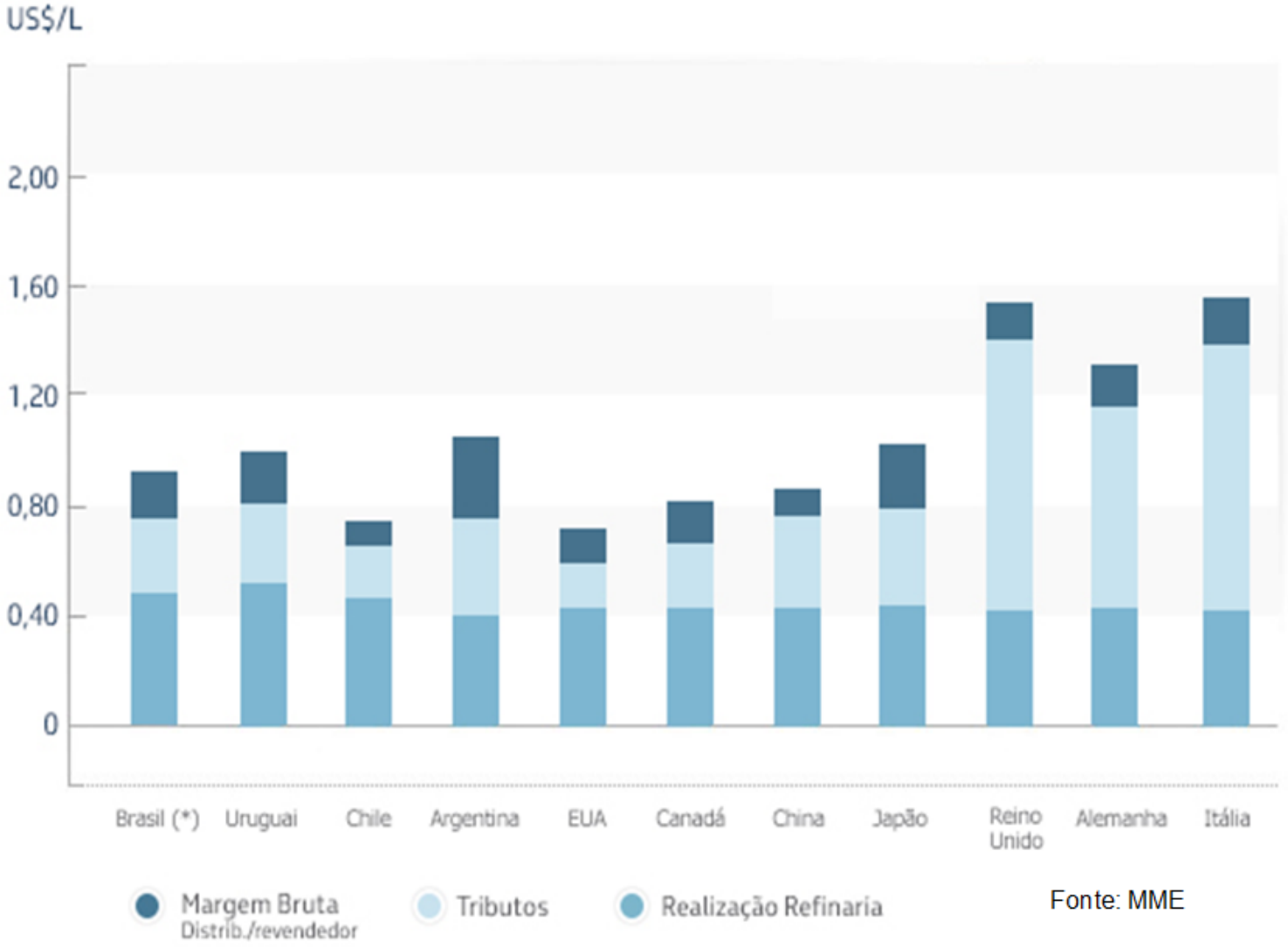

Fonte: MME

Medidas do Poder Executivo: redução de Pis, Cofins e Cide, e subvenção

Antes da crise					
Pis	Cofins				
82,2	379,3	461,5			
Depois da crise					
62,61	288,89	351,5		0,11	Redução de Pis Cofins
Zerou a Cide		50	0	0,05	Reduçao de Cide
				0,16	Reduação de Pis Cofins e Cide
				0,3	Subvenção
				0,46	Redução total (Pis Cofins Cide e Subvenção)
			10%	90%	0,414
			Biodiesel	Diesel	
		7 meses	Bilhões R$		
0,3	50	29,16667	8,75	Subvenção	
0,16	50	29,17	4,6672	Redução de tributos	
			13,4172	Custo total da crise	

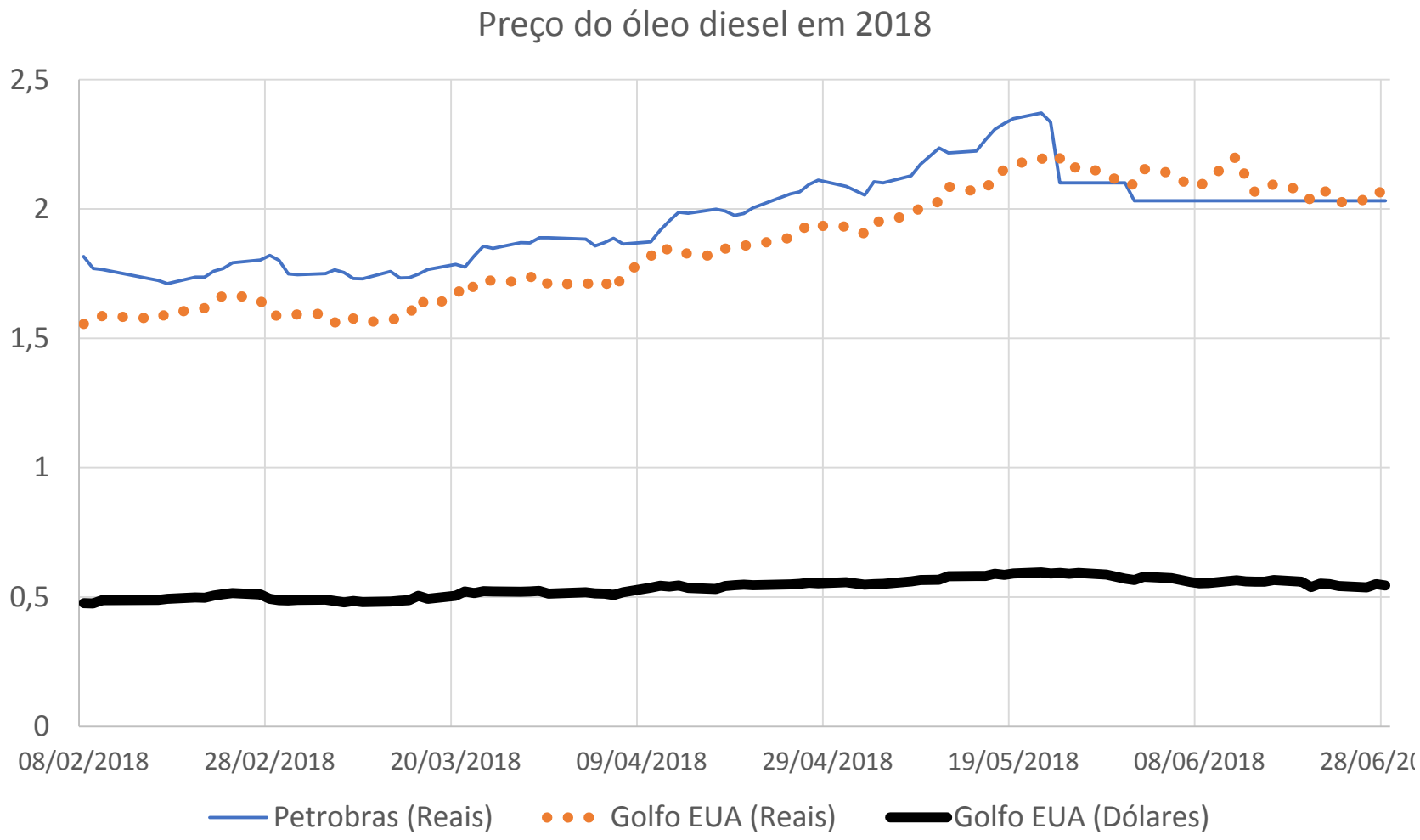
Preço do óleo diesel em 2018
2,5
2
1,5
1
0,5
0
08/02/2018
28/02/2018
20/03/2018
09/04/2018
29/04/2018
19/05/2018
08/06/2018
28/06/2(
Petrobras (Reais)
Golfo EUA (Reais)
Golfo EUA (Dólares)